

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 03 / 2021
Sandra Jéssica F. G. Oliveira
Macedo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 069/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Grande Vitória Administradora de Bens Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Adalberto Vale, nº 953, Sala 02, Betânia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.495.278/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98436-6910

FAX: (92) 98129-8200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2862.2020

ATIVIDADE: Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Adalberto Vale, nº 953, Sala 02, Betânia, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

| PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE | PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------|------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|
| ETE01 | 03°07' 58,790" S | 59°59'42,712" O | ETE04 | 03°07' 58,777" S | 59°59'42,607" O |
| ETE02 | 03°07' 58,733" S | 59°59'42,634" O | ETE05 | 03°07' 58,783" S | 59°59'42,602" O |
| ETE03 | 03°07' 58,775" S | 59°59'42,604" O | ETE06 | 03°07' 58,838" S | 59°59'42,677" O |

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico /Sanitário para atender o empreendimento Grande Vitória Administradora de Bens Ltda, com capacidade de 20,00 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 069/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2862.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Observar periodicamente a manutenção do sistema com a execução dos devidos serviços de retro lavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica de lodos e escumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrerem destinação final adequada.
9. Para o lançamento de efluentes, a concentração máxima permitida da DBO₅ deverá ser de 120mg/L. este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluentes do sistema de tratamento com eficiência de remoção de 60% de BDO. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este Instituto.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, acompanhado de ART.
11. Quando da solicitação de renovação da Licença, apresentar os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos, inclusive lodo da ETE.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de ART.
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).